



Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38

Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP

Fone: (11) 2452-2350

e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

Este Regulamento estabelece as diretrizes adotadas pela Associação Comunitária e Cultural Maria Santana Unidade III, na gestão das suas compras e de prestadores de serviços.



Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38

Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP

Fone: (11) 2452-2350

e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

Introdução

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviço pela Associação Comunitária e Cultural Maria Santana Unidade III.

Parágrafo primeiro: As compras serão centralizadas na Área Administrativa Operacional subordinada à Diretoria.

Das Compras

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a Associação Comunitária e Cultural

Maria Santana Unidade III com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do Procedimento de Compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Requisição de compras;
2. Solicitação de orçamento;
3. Apuração da melhor oferta com emissão do relatório de aprovação;
4. Informações especiais sobre a compra.

Art. 4º - O setor administrativo/operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: Para fins do dispositivo "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para



Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38
Rua Anice, 26- Jd Sta Mena- Guarulhos- SP
Fone: (11) 2452-2350
e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

determinar o menor preço avaliado que além de termos monetários encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo entre outros os seguintes aspectos:

1. Custos de transportes e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

Art. 5º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- Compras de todos os valores deverá ter no mínimo 03(três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 4º e seu parágrafo único do presente Regulamento, e será apresentada a Diretoria a quem competirá exclusivamente aprovar a realização da compra.

Art. 7º - Após aprovada a compra o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra em três vias, distribuindo-as da seguinte:

1. Uma via para o fornecedor;
2. Uma via para o Setor requisitante;
3. Uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

Art. 8º - O pedido de Compra corresponde ao Contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único: o Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Administrativo.



Maria Santana III

CNPJ: 01.273.298/0003-38

Rua Anice, 26 - Jd Sta Mena - Guarulhos - SP

Fone: (11) 2452-2350

e-mail: acc.mariasantana3@gmail.com

Art. 9- O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo caminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório do setor Administrativo/Operacional.

Da Contratação de Serviços

Definição

Art. 10º - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Comunitária e Cultural Maria Santana Unidade III por meio de processo de terceirização tais como:

- Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Da Contratação

Art. 11º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos Das Compras do presente Regulamento dos Serviços

Técnico-Profissionais Especializados.

Art. 12º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas jurídicas e auditorias;
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;